



Poder Judiciário  
Justiça Federal no Ceará  
16ª Vara

## TERMO DE AUDIÊNCIA

<b>DATA:</b> 17/07/2020	<b>HORÁRIO:</b> 9h30min
<b>LOCAL:</b> SALA DE AUDIÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE/16ª VARA	
<b>JUIZ:</b> FABRICIO DE LIMA BORGES	<b>TIPO DE AUDIÊNCIA:</b> CONCILIAÇÃO
<b>AUTOR:</b> MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)	
<b>RÉUS:</b> UNIÃO ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE	
<b>TERCEIRO INTERESSADO:</b> HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	
<b>PROCESSO Nº:</b> 0800303-45.2020.4.05.8102	

Feito o pregão, estavam presentes:

**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** Dr. Rafael Ribeiro Rayol

**ADVOGADOS DA UNIÃO:** Valescka e Silva Braga

**ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE:** Dr. Lucas Perdigão de Freitas

**COORDENADOR DA AUDITORIA DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (CORAC) DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE:** Dr. Mozart Ney Teixeira Rolim Henderson

**PROCURADORA DO ESTADO DO CEARÁ:** Dr.<sup>a</sup> Caroline Moreira Gondim

**COORDENADOR DA COORDENADORIA REGIONAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA MACRORREGIÃO DO CARIRI:** Dr. Damito Robson Xavier

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE:** Dr.<sup>a</sup> Tereza Cristina Mota de Souza Alves

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE:** Dr.<sup>a</sup> Pollyanna Callou de Moraes Dantas

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE:** Dr. Marcelo Cristian Sampaio Martins (OAB/CE nº 29352)

**DIRETORES DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO:** Dr. Amilcar Leite de Sá Barreto e Dr. Romildo Mamede Santos

**ADVOGADOS DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO:** Dr. Pedro Ivan Couto Duarte (OAB/CE nº 5457)

Iniciados os trabalhos por videoconferência<sup>1</sup>, o MM. Juiz Federal Substituto, Dr. FABRICIO DE LIMA BORGES, esclareceu aos presentes que esta audiência de conciliação tem como objetivo discutir uma solução consensual para a problemática subjacente à ação civil pública em epígrafe, vez que ela tem como causa de pedir o funcionamento deficitário de política pública vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Cariri cearense, mais precisamente, na área de assistência oncológica<sup>2</sup>.

Dito isso, o magistrado destacou o seguintes pontos:

1) nos autos do feito conexo a esta demanda coletiva<sup>3</sup>, proferiu-se decisão determinando à COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ, à Controladoria Geral da União no Ceará - CGU/CE e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) a realização, em conjunto de uma auditoria extraordinária nas contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de BARBALHA/CE em relação a todos os recursos, serviços e atividades vinculados à Média e Alta Complexidade no âmbito da edilidade, abrangendo, inclusive os todos os hospitais privados contratados para prestar atendimento pelo SUS no âmbito da edilidade (decisão trasladada para o id. 4058102.18500806 destes autos eletrônicos);

2) ainda sobre o item "1)", os representantes do MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO presentes a esta assentada foram cientificados de que, "[...] *durante o período de realização da auditoria extraordinária, não apenas deverão se abster de opor qualquer óbice à atuação dos técnicos da COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA da Secretaria Estadual de Saúde, da CCGU/CE e do Denasus, como deverão colaborar com os trabalhos, fornecendo todo o apoio operacional necessário às equipes dos referidos órgãos públicos, sob pena de **multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sem prejuízo das sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.*** [...]" (decisão trasladada para o id. 4058102.18500806 destes autos eletrônicos);

3) na primeira audiência de conciliação realizada nestes autos, em 29 de maio de 2020, ajustou-se:

[...]

<sup>1</sup>Em vista da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia estabelecidas pelas autoridades públicas.

<sup>2</sup> Como pontuei na decisão de id. 4058102.17935954 nestes autos.

<sup>3</sup>Processo nº 0800068-49.2018.4.05.8102 cuja causa de pedir diz respeito à fila de espera do HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA).

Após, franquear a palavra aos presentes (registro em meio audiovisual), sobre a fila da oncologia (**Processo nº 0800303-45.2020.4.05.8102**), restou ajustado que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a COORDERNADORIA DA AUDITORA DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (CORAC) DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO deverão apresentar um plano de trabalho abrangendo:

- a) redistribuição de vagas de forma proporcional à população de todos os municípios da Macrorregião do Cariri, de modo a contemplar à demanda;
- b) organização do fluxo da linha de cuidado dos pacientes, de acordo com cada especialidade oncológica;
- c) identificação das causas do absenteísmo dos pacientes;
- d) comparação dos valores de pactuação SIA e SIH do contrato vigente entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO;
- e) indicação de um representante do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará para participar das discussões sobre a elaboração do plano; e
- f) possível redefinição da política de incentivos hospitalares na Região do Cariri.

No prazo de 15 (quinze) dias:

- a) o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO deverá apresentar informações atualizadas sobre o pedido formulado perante o Ministério da Saúde para ser habilitado como hospital-escola; e
- b) a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE deverá juntar aos autos as informações levantadas acerca da pactuação dos recursos MAC e a produção efetiva de cada município.

[...]

Franqueada a palavra aos presentes (registro em meio audiovisual):

4) A **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ** informou que: a) houve uma reunião com a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e com o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, no dia 15 de junho de 2020; b) o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará já indicou um representante para acompanhar as discussões neste feito (ofício no id. 4058102.18528912); e c) **no dia 29 de julho de 2020, às 14h, haverá uma reunião da CIR (Comissão Intergestores Regional) da Macrorregião do Cariri**, que terá como um dos pontos da pauta a possibilidade de revisar a PPI referente à media complexidade, além da proposta de redefinir a distribuição dos recursos relacionados à alta complexidade da Macrorregião do Cariri de forma proporcional à população de cada município; d) ainda está pendente de análise a questão referente aos valores do contrato firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO em cotejo com os dados do Ministério da Saúde sobre esse mesmo tema; e)

quanto à "*identificação das causas do absenteísmo dos pacientes*", não foi possível avançar no ponto em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); f) a respeito da "*organização do fluxo da linha de cuidado dos pacientes, de acordo com cada especialidade oncológica*", na reunião de 15 de junho, definiu-se que será elaborada uma proposta de fluxo, a qual, em 60 (sessenta) dias, será encaminhada ao HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO e à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE; g) na referida reunião de 29 de julho de 2020, será levada ao conhecimento dos outros 44 (quarenta e quatro) municípios da Macrorregião do Cariri a proposta de cada um reveja a sua PPI quanto às consultas de oncologia; e h) quanto à "*possível redefinição da política de incentivos hospitalares na Região do Cariri*", o programa de incentivos hospitalares na região do Cariri está sendo redefinido no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, inclusive sobre os aspectos relativos ao seu financiamento.

5) O **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** ressaltou que: a) seguirá o fluxo sugerido pela Secretaria Estadual de Saúde de acordo com a sua capacidade; b) não se opõe à ideia de discutir a distribuição de recursos de forma proporcional à população de cada município; e c) a divergência de valores apontada pela Secretaria Estadual de Saúde (item "4)", alínea "c)") pode ser decorrente de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPF, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e o hospital no ano de 2017, além de pontuar que, no seu entender, os recursos são insuficientes para atendimento da demanda.

6) a **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE** destacou que: a) possui uma sugestão de organização do fluxo da linha de cuidado dos pacientes, segundo a qual, apenas a primeira consulta seria regulada pela COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA da Secretaria Estadual de Saúde, ao passo que o restante do atendimento seria regulado pelo próprio hospital prestador do serviço sob o acompanhamento do órgão regulador estadual, como já acontece com a assistência em mastologia; b) há dificuldades de acesso ao sistema de regulação da fila de espera ("*FASTMEDIC*"); c) seria recomendável unificar a fila por clínica oncológica (mastologia, cirurgia cabeça e pescoço e cirurgia geral oncológica, por exemplo); d) existem inconsistências nos dados sobre a fila de espera no sistema "*FASTMEDIC*"; e) nesta oportunidade, solicita à Secretaria Estadual de Saúde que inclua, se possível, na agenda de agosto de 2020 os 71 (setenta e um pacientes) que estão na fila de espera há mais de sessenta dias, de modo o tratamento deles comece no mês que vem; f) têm pacientes cadastrados na fila de espera para iniciar o tratamento à frente de outros

pacientes cadastrados há mais tempo, sem que fique claro qual é o critério de prioridade médica que justifique isso; e g) a respeito da divergência de valores apontada pela Secretaria Estadual de Saúde (item "4)", alínea "c)'), existem aditivos contratuais que devem ser considerados em tal análise e que tudo já repassado à Secretaria Estadual de Saúde no bojo da auditoria em execução nos autos do feito conexo (Processo nº 0800068-49.2018.4.05.8102).

7) O **representante do MPF** consignou que: a) de fato, foi firmado o TAC mencionado pelos representantes do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO a fim de ajustar a aplicação de um incremento do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE em 2017 (aproximadamente, um milhão de reais por mês); b) continuam chegando ao *Parquet* Federal demandas de pessoas necessitando de atendimento em assistência oncológica com urgência (só neste mês de julho, já foram recebidas sete reclamações nesse sentido); e c) os demandados devem se esforçar para superar os diversos entraves burocráticos identificados como causa da situação problemática apresentada na inicial.

8) Em prosseguimento aos debates, a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ** informou que: a) acerca da inclusão dos 71 (setenta e um) pacientes na agenda de agosto de 2020, não seria possível acolher tal pleito da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, vez que o número de vagas é insuficiente, considerando aqueles pacientes que já foram inseridos que antes de maio de 2020; b) quanto às dificuldade de acesso ao sistema, a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE encontra-se à disposição para oferecer todos os esclarecimentos necessários à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, de forma que todas as solicitações do município enviadas por e-mail foram atendidas; c) a inclusão dos pacientes no sistema FASTMEDIC observa os critérios de priorização médica estabelecidos pelo órgão regulador estadual; e d) o ESTADO DO CEARÁ não pode hoje alocar mais recursos para atender os casos mais urgentes, ante a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

9) O **ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradora do Estado presente,** consignou que a alocação de mais recursos por parte desse ente federado fica condicionada: a) à discussão sobre o remanejamento financeiro de todos os municípios da Macrorregião do Cariri quanto à assistência em média complexidade; b) à comprovação do emprego dos recursos da UNIÃO em ações de saúde do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, segundo o contrato vigente entre o hospital e o MUNICÍPIO DE

BARBALHA/CE; e c) à garantia de que, a partir do incremento da série histórica e da produção do hospital, a UNIÃO aporte mais verbas.

Ao fim, **ajustou-se o seguinte**:

1) A AGU diligenciará junto ao Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, em busca de informações a respeito do pedido de habilitação do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO como hospital-escola;

2) Caberá ao COORDENADOR DA COORDENADORIA REGIONAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA MACRORREGIÃO DO CARIRI encaminhar cópias desta ata de audiência aos Secretários Municipais de Saúde dos outros 44 (quarenta e quatro) municípios da Macrorregião do Cariri antes da reunião da CIR marcada para 29 de julho de 2020;

3) Quanto à inclusão dos 71 (setenta e um) pacientes na agenda de agosto de 2020, a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ procurará dar prioridade aos pacientes que estão aguardando há mais tempo na fila, observando-se o número de vagas de forma proporcional à população de cada município da Macrorregião do Cariri e a gravidade do caso;

4) Caberá à SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ elaborar uma proposta de fluxo da linha de cuidado dos pacientes, de acordo com cada especialidade oncológica, a qual, **em 60 (sessenta) dias**, será encaminhada ao HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO e à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE para fins de análise; e

5) A próxima **audiência de conciliação fica agendada para a data de 21 de agosto, às 14h**.

Determino à Secretaria da Vara que traslade cópia desta ata para os autos do Processo nº **0800068-49.2018.4.05.8102**.

Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz Federal Substituto declarou encerrada a audiência, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

---

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**